



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO – LOTE 1

A **CAMÂMRA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua José Scapim, 21, Centro, cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.855.056/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/ n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Contratação pelo período de 12 (doze) meses de solução integrada de backup híbrido local (on-premise) e cloud (em nuvem), com base na estratégia 3-2-1-1-0, abrangendo o fornecimento em regime de comodato de servidor dedicado (específico para backup), a ser instalado na Câmara Municipal de Indiaporã, com Integra o presente Contrato o respectivo Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 19/2024, cujas especificações mínimas e demais cláusulas obrigam e vinculam ambas as partes, bem como as especificações adicionais (complementares) previstas na Proposta Comercial ofertada no processo de dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. REQUISITOS DO NEGÓCIO:

2.2. A **solução integrada de backup híbrido** a ser contratada deverá obedecer à **ESTRATÉGIA 3-2-1-1-0**, a qual é lida como: 3 (três) cópias dos dados, em 2 (dois) formatos diferentes e independentes, em pelo menos 1 (um) local fora do ambiente (offsite), com o último 1 (um) representando 1 (uma) cópia isolada de rede (air-gapped) e 0 (zero) falhas durante as testagens periódicas.

2.3. Para fins de Infraestrutura local, o objeto compreenderá o fornecimento de **hardware para backup, em regime dedicado e em comodato**, para backup local (on-premise), a ser instalado e configurado na Câmara Municipal de Indiaporã, com as seguintes configurações mínimas:

2.3.1. Sistema Operacional: Sistema operacional **LINUX (requisito obrigatório)** para a maior segurança dos dados, com aplicativos de segurança obrigatoriamente instalados **SELinux ou AppArmor**;

2.3.2. Armazenamento local mínimo trabalhando ao menos em **RAID 6**, que suporte **volumetria total estimada de dados de 3,5 TB (terabytes)**.

2.3.3. BIOS desenvolvida por fabricantes certificados por órgãos internacionais de segurança de TI.

2.3.4. O equipamento em comodato deverá permitir a operacionalização das seguintes funções:

- Criptografia dos dados;
- Acesso por chave SSH, nunca por senha;
- Registro de auditoria (log e hash dos backups);
- Integração com nuvem;



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



2.3.5. Deverá oferecer a possibilidade de armazenar os arquivos de backup de forma **criptografada, ativando e desativando tal operação, assim como assegurar o trânsito da informação** através desse cenário.

2.3.6. Entende-se por regime dedicado e em comodato, o empréstimo gratuito do bem infungível, em que a utilização do bem é restrita a um uso específico e dedicado.

2.3.7. A cópia local no equipamento a ser instalado na Câmara Municipal de Indiaporã, deverá garantir maior agilidade em suas restaurações.

2.3.8. Cabos de alimentação com conector padrão NBR e amperagem compatível com a potência da fonte de alimentação;

2.3.9. A implementação da solução de backup não poderá implicar em alterações no sistema operacional do servidor de produção (Linux) de propriedade da Câmara Municipal de Indiaporã. Havendo necessidade de alterações pontuais de configuração do servidor de produção, a Contratada deverá sempre fornecer **Relatório Detalhado** à Contratante acerca das mudanças efetuadas no servidor de produção e em demais equipamentos da Contratante, o qual será repassado à outra equipe de manutenção de TI, para fins de avaliação e aprovação, sob pena de desfazimento das alterações (retorno ao status quo), no prazo de 3 (três) dias úteis.

2.3.10. Diretivas de Segurança dos equipamentos a serem instalados pela Contratada na sede da Câmara Municipal de Indiaporã:

a) Os equipamentos utilizados para gerar e armazenar o backup local na sede da Câmara deverão estar conectados a **nobreak e equipamento de monitoramento de energia**, também fornecido pela contratada;

b) **Desconexão automática do equipamento (CPU) da rede de compartilhamento** da contratada após o término da realização de cada backup;

c) **Reinicialização automática** em caso de quedas de energia ou conexão com a internet, monitoramento do sistema via internet.

2.3.11. Fluxo de Dados e Segurança:

- Dados são salvos no servidor de produção da Câmara Municipal;
- Backup é gerado e criptografado no servidor/equipamento local para backup;
- Cópia é replicada automaticamente para o armazenamento em nuvem.
- Verificações automáticas são feitas diariamente e reportadas.
- Testes de restauração são executados periodicamente.

2.3.12. Tipos de Backup contratados:

a) **Backup Completo:** Realizar o backup completo de todos os tipos de documentos, planilhas, imagens, vídeos, sistemas e bancos de dados, a serem indicados pela contratante.

b) **Backup Incremental:** Após o backup completo, o sistema deverá ter a capacidade de identificar e realizar o backup apenas dos arquivos novos e modificados (deduplicação).

c) **Backup Agendado:** Permitir a criação de **múltiplos agendamentos** do tipo: diário, semanal, mensal, anual ou políticas personalizadas conforme demanda do solicitante.



2.3.12.1. Restauração: Os backups ficarão à disposição da contratada para restauração **por até 30 (trinta) dias**, onde os dados poderão ser solicitados de forma completa ou apenas de arquivos específicos, conforme a necessidade.

2.3.13. Gerenciamento dos backups por e-mail: O sistema deverá disponibilizar os seguintes recursos de gerenciamento através de e-mail: alerta de falhas, alerta de execução, informações de tamanho do backup e tipo de backup.

2.3.14. Sempre que for necessário, sobretudo antes do vencimento contratual, a Câmara Municipal de Indiaporã solicitará que a Contratada realize migração de cópias descritografadas contidas no equipamento a ser fornecido em comodato para HD externo de propriedade da Contratante, no prazo de 3 (três) dias da solicitação.

2.3.15. Todos os recursos necessários para instalação de equipamentos, configurações e implantação de demais recursos utilizados no sistema de Backup híbrido, deverão correr por conta da Contratada, incluindo pessoal técnico, equipamentos, ferramentas e demais insumos. Os equipamentos permanentes necessários ao funcionamento do sistema de backup serão fornecidos pela contratada na modalidade de comodato (e dedicado), durante toda a vigência do contrato, e deverão ser atualizados e/ou substituídos sempre que necessário, visando garantir o perfeito funcionamento dos recursos do sistema.

2.3.16. Não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais para a recuperação dos dados já protegidos - durante e após o término do CONTRATO.

2.3.17. Será admitida a participação de empresas que atuem como integradoras de soluções de backup, mesmo que não sejam desenvolvedoras ou fabricantes diretas dos equipamentos ou softwares, desde que comprovem a capacidade técnica e apresentem documentação que ateste parceria com o(s) fabricante(s) ou revenda autorizada.

2.4. Requisitos mínimos de Software de Backup:

2.4.1. Deverá ser fornecida uma solução compatível com LINUX e aplicativos de segurança APPAMOR ou SELinux, devidamente licenciados ou de software livre para atender ao ambiente fornecido em sua totalidade e durante todo o período de garantia e suporte contratados.

2.4.1.1. Solução que permita:

a) a criação de múltiplos agendamentos do tipo: diário, semanal, mensal, anual ou políticas personalizadas conforme demanda do solicitante; completo e incremental;

b) Retenção de múltiplas versões;

c) Transferência SSH: Os dados deverão ser transferidos através de conexões da internet utilizando um canal seguro de comunicação **(VPN) criptografado e autenticado**.

d) Compressão e deduplicação;

e) Integração com armazenamento em nuvem por servidores de alta confiabilidade com dados e tráfego criptografados;

f) Restauração: Os backups ficarão à disposição da contratada, **localmente e na nuvem**, para **restauração por até 30 (trinta) dias**, onde os dados poderão ser solicitados de forma completa ou apenas de arquivos específicos conforme necessidade.

g) Gerenciamento dos backups por e-mail: O sistema deverá disponibilizar os seguintes recursos de gerenciamento através de e-mail: alerta de falhas, alerta de execução, informações de tamanho do backup e tipo de backup.



h) A licença de software de Backup deverá, nativamente, ser capaz de emitir relatórios com informações completas.

i) Permitir a geração de relatórios sobre os testes automatizados do backup a nível de aplicação, incluindo a quantidade de rotinas de verificação, status das rotinas e quantidade de máquinas virtuais verificadas.

j) O Integração com armazenamento em nuvem;

k) Compressão e deduplicação;

l) Criptografia dos dados, oferecendo a possibilidade de armazenar os arquivos de backup de forma **criptografada, ativando e desativando tal operação, assim como assegurar o trânsito da informação** através desse cenário.

2.4.2. Deve fornecer os agentes necessários para o gerenciamento dos equipamentos ofertados no ambiente do CONTRATANTE, bem como todas as licenças que se fizerem necessárias.

2.4.3. O software deve enviar alerta quando processadores, pentes de memória e/ou discos rígidos entrarem em estado de pré-falha.

2.4.4. Deve monitorar o desempenho do sistema e enviar alertas pré-configuráveis ao administrador quando um determinado dispositivo atingir o limite determinado.

2.4.5. Descobrir automaticamente os equipamentos na rede, realizar inventário e permitir visão consolidada da saúde dos servidores, eventos e alertas de erros.

2.4.6. Será aceito que parte da solução seja fornecida por integradores/parceiros certificados, desde que a responsabilidade legal permaneça da contratada.

2.5. Requisitos do Armazenamento em Nuvem:

2.5.1. Armazenamento local mínimo trabalhando ao menos em **RAID 6**, que suporte **volumetria total estimada de dados de 3,5 TB (terabytes)**.

2.5.1.1. O atendimento deverá ser 24x7 pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis contratualmente. Todo atendimento deve ser em língua portuguesa do Brasil.

2.5.1.2. Uso de **Data Centers TIER Nível III (três)**, com **disponibilidade 24/7/365**, sendo permitido que a ME/EPP **comprove contrato com provedor nacional que atenda esses requisitos**, inclusive permitindo **uso de provedores certificados (como Claro, Embratel, Scala Data Center, Vórtx etc.)**.

2.5.1.3. Toda a solução de backup, inclusive os dados, **deve estar hospedada em Data Center situado no território nacional**, possibilitando auditorias por parte do controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.5.1.4. O provedor deve assegurar que dados sujeitos a limites geográficos não sejam migrados para além de fronteiras brasileiras;

2.5.1.5. Respeitando-se os demais limites estabelecidos neste modelo (conforme Item 5.4.5). A licitante deverá informar a localização do(s) Data center(s) que hospeda (m) a solução;

2.5.1.6. No caso de dados pessoais, deverão ser observadas as orientações previstas na legislação brasileira;



2.5.1.7. Controle de acesso lógico apropriado ao grau de confidencialidade dos dados armazenados na nuvem e controles para transferência de dados, como criptografia e uso de VPN adequada;

2.5.1.8. A contratada será responsável por adquirir as licenças originais necessárias ao oferecimento do serviço, sendo vedado o uso de licenças que, de qualquer modo, infrinjam direitos autorais de acordo com a legislação brasileira;

2.5.1.9. Os dados armazenados no provedor devem estar criptografados, sendo que o esquema criptográfico deve ser adequado ao nível de sigilo das informações. Ainda que atue como representante (integrador) de um provedor de serviços, que poderá prestar suporte pelos serviços prestados, a Contratada é a responsável legal pela correta prestação dos serviços de suporte à solução;

2.5.1.10. Sob nenhuma hipótese, a Contratante arcará com custos relacionados ao direito de uso das ferramentas;

2.6. Armazenamento de logs de acesso para fins de auditoria. Os logs deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, devendo ser entregues à Contratante quando solicitados e no encerramento do contrato. O prazo de retenção desses logs poderá ser alterado previamente de acordo com a determinação da Contratante;

2.6.1.1. A Contratada deverá fornecer os arquivos, licenças e toda a orientação e suporte técnicos necessários à Contratante para que tais operações sejam realizadas;

2.6.1.2. Todos os dados decorrentes de serviços solicitados pela Contratante à Contratada e operacionalizados no provedor serão de propriedade apenas da Contratante, a quem deverá ser assegurado acesso irrestrito a qualquer momento do contrato, inclusive versão descriptografada, quando solicitado. Durante todo o contrato, e particularmente ao final desse, independente da razão que tenha motivado o seu término, a Contratada repassará à Contratante todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços em nuvem, transferindo a tecnologia necessária à continuidade do serviço, após a extinção contratual;

2.6.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer, mediante solicitação da Contratante, backup das aplicações, dados e scripts de configuração que estiverem disponíveis em nuvem, o que incluem as imagens das máquinas virtuais de aplicação, cópias dos dados armazenados em dispositivos de armazenamento em nuvem, cópias dos bancos de dados que fazem parte das topologias das aplicações da Contratante provisionadas em nuvem ou que fazem parte de topologias híbridas de aplicações e dos bancos de dados da ferramenta de gestão de nuvem;

2.6.1.4. Quando for estudada a possibilidade de renovação do contrato, será facultado à Contratante e à Contratada propor a substituição do provedor. Tal proposição deverá ser acompanhada de estudo de viabilidade que comprove existir no mercado outros provedores que atendam às condições deste Termo de Referência, de modo que não haja modificações no objeto da contratação. A substituição só poderá ocorrer mediante acordo mútuo entre Contratante e Contratada, considerando que toda a migração dos sistemas e infraestrutura seja feita pela Contratada sem nenhum ônus para a Contratante;

2.6.1.5. O provedor de serviço de nuvem deverá manter todos os sistemas operacionais e as aplicações em execução na máquina virtual em suas versões mais atuais.

2.6.1.6. Será aceito que parte da solução seja fornecida por integradores/parceiros certificados, desde que a responsabilidade legal permaneça da contratada.



2.7. Requisitos mínimos do Data Center:

2.7.1. Os serviços da Contratada devem ser providos em infraestrutura de **Data Center Tier III** instalado fisicamente no Brasil, garantindo que o serviço de nuvem observe os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados, sendo vedada a transferência internacional de dados, haja vista a sujeição da Câmara de Vereadores a auditorias externas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a necessidade de resguardo de todas as garantias da legislação brasileira quanto ao regime jurídico administrativo.

2.7.2. O Data Center deve estar adequado aos padrões estabelecidos pela ANPD e legislação aplicável, de arquitetura para data centers, no que tange à redundância estrutural, telecomunicações, elétrica e mecânica, controle de acesso físico e lógico, refrigeração, controle de umidade, alimentação principal e combate e prevenção contra incêndio.

2.7.3. O Data Center deve possuir infraestrutura projetada para funcionamento ininterrupto, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

2.7.4. O Data Center deverá ser dotado de sistema de alimentação elétrica de alta disponibilidade, composto por Sistema Ininterrupto de Energia (UPS -Uninterruptible Power Supply), nobreaks, Sistema de Energia de Emergência ou Grupos Geradores.

2.7.5. Esse sistema deverá permitir a transferência automática da carga das instalações elétricas do Data Center e deverá ser capaz de mantê-lo em funcionamento, sem interrupção dos serviços contratados, em caso de falhas no fornecimento de energia elétrica das empresas concessionárias.

2.7.6. O Data Center deverá possuir proteção contra surtos ou descargas elétricas estáticas ou dinâmicas, como para-raios, sistema de aterramento ou equivalentes, devidamente interligados à sua infraestrutura.

2.7.7. Deverão ser disponibilizados relatórios periódicos que possibilitem à Contratante realizar o acompanhamento do consumo dos recursos de hardware e consumo de bandas disponibilizadas pelos serviços de Data Center.

2.7.8. As instalações e infraestruturas de centro de dados deverão observar os requisitos e níveis de qualidade previstos na norma ABNT ISO/IEC 22.237-1:2023 e de suas atualizações.

2.7.9. Fica reservado o direito à Contratante realizar vistorias técnicas na sede da empresa contratada, onde está localizado o data center físico, mediante solicitação prévia, sendo que durante a vigência do contrato, a contratante poderá realizar até 2(duas) vistorias técnicas, sendo essa possibilidade estendida proporcionalmente em caso de eventuais prorrogações contratações futuras.

2.7.10. Será aceito que parte da solução seja fornecida por integradores/parceiros certificados, desde que a responsabilidade legal permaneça da contratada.

2.8. Protocolo de Segurança:

2.8.1. A Contratada deverá prover redundância da infraestrutura, e garantir a operação e acesso ao ambiente contratado, mesmo em caso de parada de quaisquer dos recursos físicos, elétricos e de comunicação.

2.8.2. A Contratada não deverá acessar ou manipular qualquer dado confiado, sem prévia autorização do Contratante, devendo assinar termo de responsabilidade específico, a fim de formalizar cada fato.

2.8.3. Notificar imediatamente a Contratante, por escrito, em caso de má utilização, revelação, acesso ou manipulação sem autorização, esbulho ou apropriação indébita dos dados que lhe forem confiados, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento.



2.8.4. A Contratada deverá possuir um sistema de prevenção/resposta contra DdoS (Distributed Denial of Service) em seu repositório.

2.8.5. A Contratada deverá possuir uma equipe especializada para atendimento de eventos de incidentes de segurança da informação.

2.8.6. No caso da Contratada encerrar suas atividades, ou for adquirido por uma outra companhia, a primeira deve prover um plano de recuperação de dados no caso de ocasional perda de todo ou parte do conteúdo armazenado.

2.9. Do Licenciamento:

2.9.1. As licenças necessárias para o funcionamento da solução de backup ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo admitida a utilização de software livre.

2.9.2. Não será admitida qualquer violação a direito autoral acerca da solução, devendo a Contratada apresentar as chaves de licenças ou declaração de que utiliza software livre.

2.9.3. As licenças estarão sob responsabilidade da Contratada, devendo a última garantir o compliance e demais obrigações necessárias junto ao fabricante e/ou partner.

2.9.4. A CONTRATANTE está eximida de qualquer obrigação, no que tange as licenças, durante e após o término do contrato.

2.9.5. Será aceito que parte da solução seja fornecida por integradores/parceiros certificados, desde que a responsabilidade legal permaneça da contratada.

2.10. Disponibilidade:

2.10.1. Nos data centers físicos e de nuvem e no servidor local, os backups deverão encontrar-se disponíveis por até **30 (trinta) dias** à Contratada.

2.10.2. Toda a solução de backup, inclusive os dados, deve estar hospedada em data center no território nacional. A licitante deverá informar a localização do(s) Data center(s) que hospedam a solução.

2.10.3. A Contratada deverá garantir a **portabilidade de dados**, assegurando a possibilidade de transferência de localização das informações **dentro de um prazo de 30 dias, evitando aprisionamento tecnológico**.

2.11. Operações de Backup:

2.11.1.1. O backup inicial de todos os dados (backup completo), conforme volumetria estimada de (3,5 TB) deverá estar armazenado na solução de backup, dentro de no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a implantação;

2.11.1.2. Deverá permitir a transmissão segura e o armazenamento dos dados criptografados;

2.11.1.3. Deverá fornecer backups consistentes, garantindo que correções adicionais não sejam necessárias para restaurar os dados.

2.11.1.4. Taxas de transferência otimizadas para minimizar o impacto no desempenho da rede.

2.12. Confidencialidade e Proibição do Uso de dados para otimização de inteligência artificial:

2.12.1. A Contratada se comprometerá com a confidencialidade em relação aos dados, sistemas, processos e informações do órgão ou entidade contratante, inclusive zelando pelos serviços oferecidos pelo provedor e do integrador do serviço de nuvem.



2.12.2. Será **expressamente proibido o uso, transferência ou divulgação dos dados a terceiros**, incluindo empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, países ou governos estrangeiros.

2.12.3. Será **expressamente vedado o uso dos dados e das informações da Câmara Municipal de Indiaporã, para fins de otimização de sistemas de inteligência artificial, ou qualquer outra utilização secundária não autorizada, como propagandas.**

2.13. Duração:

2.13.1. Duração de 12 (doze) meses, renováveis sucessivamente por iguais períodos, nos termos do Art. 107 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

2.13.2. Referências Normativas e de Boas Práticas:

2.13.3. ISO/IEC 27001: Segurança da informação

2.13.4. NIST SP 800-34: Continuidade de negócios

2.13.5. Requisitos da LGPD para tratamento de dados pessoais.

2.14. Serviço de Operação, Monitoramento e Suporte Técnico:

2.14.1.1. Monitoramento ativo com relatórios de status de backup e falhas;

2.14.1.2. Alertas por e-mail em caso de falha;

2.14.1.3. Scripts automatizados de verificação;

2.14.1.4. É permitido que empresas ME/EPP possam firmar parcerias com terceiros para atendimento fora do horário comercial, mediante comprovação contratual, reduzindo custo operacional e ampliando concorrência.

2.14.1.5. A CONTRATADA deverá entregar **relatórios mensais** com, no mínimo, as seguintes informações: quantidade e listagem de chamados abertos, solucionados e em atendimento; data de abertura, data de solução, percentual de chamados quanto ao seu tipo (Requisição ou Incidente) e categoria (dúvidas, falha técnica na solução de backup, requisição de backup, requisição de restore, configuração de nova tarefa de backup, alteração, de tarefa de backup, cancelamento de tarefa de backup), além de uma página com o resumo das estatísticas dos atendimentos apresentando os indicadores acima listados. **O relatório em questão é pré-requisito para o recebimento do pagamento mensal devido pela CONTRATANTE** e deverá ser disponibilizado via web para download ou enviado por e-mail até o quinto dia útil à gestão contratual, após o fechamento do período mensal da prestação do serviço.

2.14.1.6. A CONTRATADA deverá monitorar toda a infraestrutura utilizada na prestação do serviço, mantendo todos os componentes (hardware e software) em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato;

2.14.1.7. Disponibilizar atendimento para abertura de chamados em regime 24 x 7 x 365, com infraestrutura de atendimento acessível através de e-mail, telefone e aplicativos.

2.14.1.8. Não serão consideradas interrupções:

a) - Indisponibilidade cuja causa seja de responsabilidade da CONTRATANTE, tais como falhas no fornecimento de energia elétrica e/ou em componentes da sua própria infraestrutura para acesso à solução e que não estejam sob controle da CONTRATADA.



b) - Indisponibilidade dos serviços durante a janela de manutenção agendada, manutenção de emergência ou qualquer outra atividade prevista para parada programada desde que possua aviso prévio de 24 horas.

c) - Qualquer impacto de disponibilidade ou interrupção relacionado a violações de segurança do lado da CONTRATANTE ou credenciais de serviço comprometidos.

d) - Qualquer indisponibilidade que resulte de ato ou omissão da CONTRATANTE, seus usuários finais, qualquer pessoa em seu nome ou qualquer outro terceiro, que não esteja sob o controle ou responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a falha do cliente em fornecer acesso remoto ou em aderir às instruções da CONTRATADA relacionadas ao funcionamento do serviço.

e) - Qualquer fator externo que impeça a CONTRATANTE de fazer uso dos serviços.

2.14.2. Todos os profissionais alocados pela CONTRATADA deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme minuta a ser disponibilizada pela CONTRATANTE no início da execução contratual.

2.14.3. As penalidades relacionadas à indisponibilidade de serviço serão aplicadas às faturas mensais conforme tabela específica descrita no Instrumento de Medição de Resultados.

2.14.4. A CONTRATADA deverá revogar tempestivamente todas as credenciais de acesso a componentes da solução tecnológica sob sua responsabilidade e relacionadas à prestação de serviços do presente Termo de Referência, bem como solicitar a revogação de acesso de credenciais ao ambiente computacional da CONTRATANTE quando algum de seus profissionais deixar de executar as atividades previstas neste Termo de Referência.

2.14.5. Quando do encerramento do contrato de prestação dos serviços objetos desse Termo de Referência, a CONTRATADA deverá manter disponível todos os dados da CONTRATANTE que estejam armazenados em suas estruturas de armazenamento, sejam locais ou em nuvem, por um período de 90 dias e posteriormente realizar a destruição desses dados para evitar que sejam acessados por terceiros não autorizados pela CONTRATANTE.

2.14.6. Atendimento Técnico Presencial: nas situações necessárias, para manutenções corretivas, em se tratando de interrupção dos serviços por ocorrência de problemas técnicos ou defeitos físicos da infraestrutura local instalada.

2.14.7. O prazo para o atendimento de Suporte de incidentes e solicitações elegíveis de se resolver presencialmente irá funcionar, preferencialmente, no horário comercial de 9:00h às 18:00h, exceto quando o suporte for emergencial (crítica ou alta). Nestes casos, o atendimento deverá ser fora do horário comercial em regime 24x7.

Ordem	Prioridade	Tempo para o atendimento
1	Crítica	Até 24 horas
2	Alta	Até 48 horas
3	Média	Até 72 horas

2.14.8. A urgência se refere aos impactos relacionados a disponibilidade do serviço, além dos prazos legais decorrentes. A urgência pode ser Crítica, Alta, Média e Baixa, conforme tabela abaixo:



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



Urgência	Descrição
Crítica	Software/equipamento ou componentes inoperantes ou indisponíveis.
Alta	Serviços parcialmente indisponíveis, impactos e degradação de tempo de resposta no acesso ao sistema.
Média	Serviços disponíveis com problemas de baixa complexidade e dúvidas gerais sobre a disponibilidade do sistema fornecido.
Baixa	Não gera impacto imediato.

2.14.9. Os custos relacionados a diárias, deslocamentos, hospedagens, alimentação, transporte/frete e quaisquer outras despesas associadas ao atendimento presencial serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitida a sua cobrança posterior.

2.14.10. Atendimento Técnico Remoto: será admitido o atendimento remoto com disponibilização de solução a ser **efetivada no prazo máximo de 2 (quatro) horas**, contados a partir do chamado técnico, para as manutenções corretivas que dispensem a intervenção e/ou participação local ou auxílio presencial de funcionários da Contratante (como problemas relacionados a atualizações ou parametrizações para correção da configuração do sistema).

2.14.11. A contratada deverá disponibilizar telefone de plantão e estar disponível durante horário comercial para ligações, reuniões, e-mails.

2.14.12. Manutenção preventiva e atualizações: A contratada deverá ainda, manter um **cronograma de manutenção preventiva e atualização** dos equipamentos e demais recursos tecnológicos utilizados na solução, incluindo a implementação de ferramentas que permitam o monitoramento em tempo integral do sistema e verificações regulares de integridade, com frequência mínima de uma vez por mês, para assegurar o perfeito funcionamento do sistema.

2.14.13. Isso inclui a implementação de ferramentas que permitam o monitoramento em tempo integral do sistema e verificações regulares da integridade, com frequência mínima de uma vez por mês, para assegurar o perfeito funcionamento do sistema.

2.14.14. A Contratada não realizará em hipótese algum qualquer tipo de cobrança por atendimentos para manutenções corretivas ou preventivas, tampouco pelos serviços de atualização ou substituição parcial ou total dos equipamentos (ativos permanentes usados no sistema) e fornecidos através de regime comodato e dedicado à Contratante.

2.15. Serviço de instalação e configuração da solução completa de backup e restauração de dados:

2.15.1. Serviço consiste na arquitetura, instalação e configuração de todos os componentes adquiridos deste Termo de Referência.

2.15.2. Deverão ser fornecidos todos os softwares e hardwares necessários para o pleno funcionamento da solução, como: Sistemas Operacionais, banco de dados, entre outros.

2.15.3. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser realizados preferencialmente presencial, será facultado o serviço remotamente de comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.



2.16. As-built:

2.16.1. Ao término dos serviços, a Contratada deverá entregar **Relatório Técnico Detalhado (As-Built)** contendo, **no mínimo, as seguintes informações:**

2.16.1.1. Diagrama de arquitetura, demonstrando os componentes da solução e os relacionamentos entre eles;

2.16.1.2. Procedimento operacional detalhado com as etapas de implantação e detalhamento das configurações realizadas em cada componente da solução;

2.16.1.3. Resultado da execução do plano de teste;

2.16.1.4. Informações de monitoramento da solução;

2.16.1.5. Informações pertinentes a posterior continuidade e manutenção da solução;

2.17. Referências da documentação oficial do produto para os componentes da solução instalados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. O contrato terá vigência de (12) meses, a partir da data da última assinatura das partes aposta ao documento, podendo, a critério das últimas, ter sua duração prorrogada, nos termos do Art. 107. da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. A CONTRATADA deverá entregar Relatórios Mensais com, no mínimo, as seguintes informações: quantidade e listagem de chamados abertos, solucionados e em atendimento; data de abertura, data de solução.

4.2. O relatório em questão é pré-requisito para o recebimento do pagamento mensal devido pela CONTRATANTE e deverá ser disponibilizado via web para download ou enviado por e-mail até o quinto dia útil após o fechamento do período mensal da prestação do serviço.

4.3. Todos os profissionais alocados pela CONTRATADA deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme minuta a ser disponibilizada pela CONTRATANTE no início da execução contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá revogar tempestivamente todas as credenciais de acesso a componentes da solução tecnológica, sob sua responsabilidade e relacionadas à prestação de serviços do presente Termo de Referência, bem como solicitar a revogação de acesso de credenciais ao ambiente computacional da CONTRATANTE quando algum de seus profissionais deixar de executar as atividades previstas neste Termo de Referência.

4.5. Quando do encerramento do contrato de prestação dos serviços objetos desse Termo de Referência, a CONTRATADA deverá manter disponível todos os dados da CONTRATANTE que estejam armazenados em suas estruturas de armazenamento, **sejam locais ou em nuvem, por um período de 90 dias e posteriormente realizar a destruição desses dados para evitar que sejam acessados por terceiros não autorizados pela CONTRATANTE.**

4.6. Os serviços deverão estar instalados, disponíveis e prontos para operacionalização no prazo máximo de execução de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ordem de início dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido a partir do dia em que os serviços estiverem totalmente instalados e em plena operação,



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



conforme Relatório de Teste e de Níveis de Serviço a ser entregue pela Contratada, no dia em que finalizar a implantação integral do serviço.

4.7. Durante a prestação do serviço de backup local, a CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter todos os equipamentos, softwares e demais recursos necessários, os quais permitam armazenar cópia de segurança de dados, de acordo com os requisitos solicitados, assim como realizar a restauração dessas cópias. Caberão à CONTRATADA todas as despesas relacionadas com a aquisição de equipamentos e softwares, licenciamento, garantia, suporte técnico, fornecimento de peças de reposição e demais serviços relacionados com a prestação deste serviço.

4.8. Os serviços serão prestados remotamente, quando possível, e presencialmente, sempre que se fizer necessário. A definição da necessidade de prestação de suporte presencial caberá à CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

4.9. A Contratada não realizará em hipótese alguma, qualquer tipo de cobrança por atendimentos para manutenções corretivas ou preventivas, tampouco, pelos serviços de atualizações ou substituição parcial ou total dos equipamentos (ativos permanentes usados no sistema) e fornecidos através de comodato à Contratante.

4.10. As informações armazenadas devem estar total e plenamente disponíveis, mesmo em face das atividades de manutenção técnica da infraestrutura, tais como substituição de componentes, upgrade de capacidade, alteração de características funcionais ou atualização de microcódigo.

4.11. Executar as atualizações corretivas, bem como a manutenção corretiva de hardware, com substituição de qualquer componente da infraestrutura utilizada que apresente defeito, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

4.12. Os equipamentos a serem disponibilizados em regime de dedicado e em comodato deverão atender a padrões de qualidade e segurança mínimas descritas na especificação do objeto, devendo a Contratante garantir o seu perfeito funcionamento de acordo com as métricas estabelecidas neste termo de referência.

4.13. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, o CONTRATANTE se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.

4.14. As penalidades relacionadas à indisponibilidade de serviço serão aplicadas às faturas mensais conforme tabela específica descrita no Instrumento de Medição de Resultados.

4.15. A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) servidor (a) ocupante do cargo de contador (a) da Câmara Municipal de Indiaporã, observados os níveis de serviços previstos;

4.16. A gestão do contrato será de responsabilidade do (a) servidor (a) ocupante do cargo de agente legislativo da Câmara Municipal de Indiaporã.

4.17. Disponibilidade para atendimentos: Para atendimento de chamados relacionados à problemas de funcionamento do sistema, a Contratada deverá estar disponível durante o horário comercial, para ligações telefônicas, reuniões, e-mails e deverá ter um telefone de plantão para acionamentos em caso de urgência/emergência.

4.18. Todos os atendimentos para manutenções corretivas, preventivas, atualizações e substituições parciais ou totais dos equipamentos deverão ser realizados exclusivamente por técnicos próprios da Contratada. Isso garante um controle efetivo sobre a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos, mantendo a integridade e a eficiência dos serviços prestados à contratante.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



4.19. Os serviços e todos os atendimentos serão realizados exclusivamente por técnicos próprios da Contratada, garantindo controle efetivo sobre a qualidade e o cumprimento dos prazos, integridade e eficiência dos serviços prestados.

4.20. Deverá a contratada fornecer comprovações por meio de relatórios aferíveis, demonstrando individualmente que os backups em nuvem, locais e no Data Center estão sendo realizados de acordo com as especificações exigidas.

4.21. Da transição contratual:

4.22. Em casos de interrupção contratual e ocorrendo mudança de fornecedor da solução, todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos projetos e serviços contratados deverão ser disponibilizados à contratante ou empresa por ela designada em até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do contrato.

4.23. A empresa contratada deverá elaborar o Plano de Transição, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias corridos antes do encerramento do contrato, para a transferência integral e irrestrita dos conhecimentos e das competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços. A contratante poderá estabelecer prazo inferior caso haja rescisão contratual.

4.24. Ao final do contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar Relatório *As Built* atualizado da solução completa no prazo máximo de 10 dias corridos da solicitação do gestor contratual.

4.25. Nenhum pagamento será devido à empresa contratada pela elaboração ou pela execução do Plano de Transição. O fato da empresa contratada ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela contratante, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados à contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO:

LOTE					
Itens	Descrição dos Itens	Unidade de medida	Quantitativo total	Preço unitário estimado	Preço total estimado
Item 01	Contratação pelo período de 12 (doze) meses de solução integrada de backup híbrido local (on-premise) e cloud (em nuvem) , com base na estratégia 3-2-1-1-0 , abrangendo o fornecimento em regime de comodato de servidor dedicado (específico para backup), a ser instalado na Câmara Municipal de Indiaporã, com armazenamento local, em nuvem e air-gapped, que suporte volumetria total estimada de dados de 3,5 TB (<i>terabytes</i>).	Meses	12 (doze) Meses	R\$	R\$



PREÇO GLOBAL

R\$

5.2. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.2.1. Será realizado mensalmente em conformidade com os níveis de serviços especificados no item anterior, mediante a apresentação dos originais da fatura.

5.2.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, mediante ordem bancária ou PIX, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, cuja emissão deve ocorrer mediante o cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.2.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 20 (vinte) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, a obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados segundo IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V):

6.1. A critério das partes, mediante a aplicação do índice IPCA, após o transcurso do período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV):

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta e normas e leis vigentes, com a alocação dos empregados.

7.2. Selecionar e recrutar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, sendo vedada a designação de estagiários para a execução dos serviços.

7.3. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato.

7.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante.

7.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, inclusive não podendo constar em Lista de Impedidos de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual e municipal, sob pena de rescisão contratual.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



7.7. Zelar e não causar, por dolo ou culpa, qualquer dano ou mal funcionamento nos equipamentos, mobiliários e demais bens da Câmara Municipal de Indiaporã, sobretudo de servidor de produção, rede, cabos de energia, etc...

7.8. Arcar com eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado ao contrato.

7.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas neste termo.

7.10. Acatar a fiscalização da Contratante, cujas solicitações deverão ser atendidas nos prazos definidos.

7.11. Apresentar quaisquer informações e documentos relativos aos serviços contratados, sempre que solicitado pela Contratante.

7.12. A contratação não inclui as peças/componentes utilizadas em eventual manutenção dos equipamentos.

7.13. A Contratada está expressamente vedada a realizar transferência de dados da Câmara Municipal de Indiaporã a terceiros, sem consentimento expresso da Contratante, ou mesmo de utilizá-los em inteligência artificial, sob pena das sanções da LGPD e da legislação respectiva.

7.14. A Contratada deverá avisar imediatamente a respeito de qualquer vazamento de dados.

7.15. Ao final do contrato, a Contratada deverá fornecer meios e facilitar a migração de dados (descriptorgrafados) para sistema diverso, além de promover a eliminação completa dos dados residuais de seus equipamentos e na nuvem, sob pena das sanções previstas pela LGPD, após escoado o prazo de 90 (noventa) dias da extinção contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta e do presente Termo de Referência.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

8.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.12. A Contratada concorda em receber e manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações ou dados que lhe sejam passados para realização do trabalho, vedado o uso para fins pessoais ou proveito próprio

9.13. O prazo de confidencialidade é imprescritível e independente do prazo contratual.

9.14. A Contratada deverá assinar Termo de Compromisso de Sigilo e Segurança da Informação e Termo de Integridade.

9.15. As licenças de todos os produtos devem permitir execução simultânea com os sistemas antivírus, firewall e AntiSpam já utilizados na Câmara.

9.16. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE:

9.17. A Contratada deverá garantir a segurança das informações e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste Ministério no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

9.18. A empresa contratada deverá executar os serviços com total observância das normas da LGPD, em especial às relacionadas à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

9.19. A Contratada deverá realizar o tratamento de dados pessoais, conforme preconiza a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.20. No encerramento do contrato: A Contratada deverá realizar o descarte dos dados definitivamente dos equipamentos em comodato, formatando-o e comprovando a sua formatação por relatório, sob pena de pagamento de sanção de multa de 20% do valor global contratado e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14133/2021, a Contratante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida neste termo de referência;

11.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

11.1.8. Cometer fraude fiscal;

11.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

11.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;

11.2. Pela inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas do Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da prestação mensal ou fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos, a qual será cumulada com a glosa decorrente da medição do serviço mensal fornecido, conforme níveis definidos no Item 14 deste termo de referência;

c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global (anual) do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Indiaporã, concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;



g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por prática, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos da Dívida Ativa e cobrados judicialmente as sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. Caso a contratada armazene os dados em data center físico localizado em local diverso do informado à Contratante ou descumpra as disposições da LGPD, principalmente por meio da transferência de dados pessoais a terceiros não autorizados, a Contratante terá o direito a rescindir o contrato unilateralmente e, cumulativamente, aplicar multa de até 30% sobre o preço global contratado, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da LGPD.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11. A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico.

11.13. A definição detalhada de algumas sanções é descrita na tabela abaixo:

Ocorrência	Glosa e Sanções
Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, especialmente atos que violem a LGPD, tais como a transferência ou uso dos dados não autorizados por este contrato e pela legislação; otimização de inteligência artificial vedada contratualmente.	Rescisão Contratual, além de multa de 20% sobre o valor global contratado e; A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



	prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas pela LGPD.
Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Indiaporã, sem prejuízo da Rescisão Contratual
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ou justificativa aceita ao gestor do Contrato	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral, podendo a Contratada ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 72 horas.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 dias úteis. Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 1 % do valor total do Contrato.
Provocar a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
Comprometer a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
Comprometer o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



	prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº14.133/2021.
Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 0,5% do valor total do Contrato.
No encerramento do contrato, a Contratada não comprovar o descarte dos dados constantes nos equipamentos em comodato, formatando-os.	Multa de 20% do valor global contratado e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
Aprisionamento tecnológico, tais como ao não garantir a portabilidade de dados; não fornecer meios e facilitar a migração de dados (descriptorgrafados) para sistema diverso; não fornecer no prazo o Relatório Técnico Detalhado (As-Built), na forma prevista no item 6.24.	Multa de 20% do valor global contratado e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
Não informar por escrito acerca da alteração do endereço do data center dentro do território nacional	Multa de 5 % do valor global contratado.
Não informar por escrito acerca da alteração do endereço do data center para fora do território nacional, ensejando, por conseguinte, transferência internacional de dados não autorizada pela Contratante	Multa de 30% do valor global contratado e Rescisão Contratual.

11.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



11.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8.5. O contrato poderá ser extinto:

12.8.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

12.8.5.3. Justificará a rescisão antecipada e unilateral do contrato, caso a contratada não informe a alteração do endereço do data center que se localize fora do território nacional; ou, após comunicação à Contratante, deixe de operar em data center localizado no território nacional; ou no caso de perda de



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



certificação do data center ou expiração de sua validade. Em todos os casos, a Contratada estará obrigada a providenciar, sem custos à Contratante, todas as ferramentas para a migração dos dados, previstas no termo de referência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra na seguinte dotação orçamentária:

13.2. Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra na seguinte dotação orçamentária:

0101 CÂMARA MUNICIPAL

010100 CÂMARA MUNICIPAL

01 LEGISLATIVA

01 031 AÇÃO LEGISLATIVA

01 031 0010 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA

01 031 0010 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas

Ficha: 3.3.90.40.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ouroeste -SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.